

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 01/91

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ASSUNTO: Nova Grade Curricular de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino

RELATORA: Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano PARECER CEE Nº 1231/91 - CEPG - APROVADO EM 4/9/91

CONSELHO PLENO

1. Histórico

1. A Prefeitura Municipal de Santos, através de ofício da Exmª Srª Secretaria Municipal de Educação, datada de 28.08.90, solicita aprovação de alteração da grade curricular do Curso de 1º Grau regular. A alteração refere-se ao componente Educação Moral e Cívica que deixara de ter carga horária específica e seus conteúdos programáticos passarão a integrar os programas de História e Geografia que terão carga semanal ampliada.

2. As autoridades preopinantes da DE e DRE de Santos e da CEI são favoráveis, mas encaminham o expediente para o CEE à vista do disposto no artigo 8º da Deliberação CEE 26/86.

2. Apreciação

Analisando-se a grade curricular proposta para as escolas da rede municipal de Santos à luz dos Pareceres CEE 255/89, 588/89 e 935/90, verifica-se que a alteração curricular pode ser aprovada com a devida notificação nos históricos escolares dos alunos.

Ainda, alerta-se para o necessário cumprimento do contido no Parecer CEE nº 935/90 quando esclarece que "...o conteúdo programático de Educação Moral e Cívica e de Organização Social e Política do Brasil tem que estar previsto no plano das atividades pedagógicas (ou plano de ensino) que constitui parte integrante do Plano Escolar, cujo cumprimento deve ser acompanhado pela direção da escola e pelo encarregado de sua supervisão", à semelhança do que ocorre com a programação de todos os componentes curriculares do curso.

3. Conclusão

À vista do exposto:

1) aprova-se a alteração da grade curricular para o Curso de 1º Grau regular das escolas da rede municipal de Santos;

2) os históricos escolares deverão conter:

"Os conteúdos programáticos de Educação Moral e Cívica/ integram os programas de História e Geografia."

São Paulo, 05 de julho de 1991

a) Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano
RELATORA

4. Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elba Siqueira de Sá Barretto e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1991.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de setembro de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente